## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010192-38.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: SALVADOR CARLOS MAZO
Requerido: ANA CRISTINA PUNSKOWSKI

SALVADOR CARLOS MAZO pediu o despejo de ANA CRISTINA PUNSKOWSKI do prédio residencial situado na Rua Maria Isabel de Oliveira Botelho nº 1.074-frente, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento de aluguel e encargos, somando R\$ 10.884,76.

Citada, a ré justificou a falta de pagamento e pediu o parcelamento do débito.

O autor discordou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré admite a falta de pagamento dos aluguéis.

Não há previsão legal para a purgação da mora em parcelas. A rigor, teria que acontecer em prestação única.

O autor discordou do parcelamento e, nada obstante as dificuldades pessoais da locatária, deve-se mesmo admitir que o parcelamento proposto é inviável, pois aumenta o risco do autor, de satisfação de seu crédito.

O despejo é inevitável.

Diante do exposto, acolho os pedidos. Decreto o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Ao mesmo tempo, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor corrigido da causa. A execução das verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA